

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS - DIN



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 - DIN
PROGRAMA SANEPAR LABS - GRUPO CELESTE

AGOSTO - 2025



SUMÁRIO

1 INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS	3
2 O PROGRAMA SANEPAR LABS.....	6
3 OBJETO.....	6
4 DESAFIOS	6
5 PÚBLICO-ALVO.....	9
6 REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE.....	9
7 ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO	12
8 CRONOGRAMA.....	17
10 BENEFÍCIOS OFERECIDOS	24
11 RECURSOS FINANCEIROS.....	26
12 OBRIGAÇÕES DAS <i>STARTUPS</i> PARTICIPANTES	26
13 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	27
14 ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES	28
15 PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS RESULTADOS	28
16 CONDIÇÕES GERAIS	29
17 DO FORO	30
18 INSTAURAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	30
ANEXO I: DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO.....	31
ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO DE PD&I	32
ANEXO III: MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES	42
ANEXO IV: MINUTA DO TERMO DE ASSOCIAÇÃO	51

EMBASAMENTO LEGAL

Este Chamamento Público será regido pelo presente Edital, seus anexos, documentos nele mencionados, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 26/01/2023, com vigência a partir de 01/03/2023, pela Resolução nº 758/2024 - CA, aprovada pelo Conselho de Administração da Sanepar em 08/08/2024, com vigência a partir de 19/08/2024, pelo Código de Conduta e Integridade da SANEPAR, pelo Programa de Integridade para Terceiros e Código de Conduta e Integridade para Terceiros, pela Lei Estadual nº 20.266 de 21/07/2020, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pela Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992, pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Federal nº 13.460, de 26/06/2017, pelo Manual de Operações dos Centros de Competência da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII) e pela Constituição Federal, sem prejuízo aos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

1 INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS

1.1 SANEPAR

- 1.1.1 Criada em 1963, a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) é uma empresa de economia mista, de capital aberto, que assegura serviços de saneamento ambiental de forma sustentável e inovadora para a população, calcada nas boas práticas de governança e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social. Tem ampla experiência em pesquisa e inovação e busca constantemente a melhoria de seus processos.
- 1.1.2 Presente em 345 municípios e com mais de 6 mil empregados, a Sanepar atende cerca de 11 milhões de pessoas com serviços de água e aproximadamente 9 milhões de pessoas com serviços de esgotamento sanitário. Possui índices de referência na América Latina: 100% de atendimento da população urbana com água tratada; 81,4% com serviços de esgotamento sanitário e 100% de tratamento do esgoto coletado.
- 1.1.3 A Sanepar investiu, nos últimos 5 anos, mais de 7 bilhões de reais, sendo cerca de 2 bilhões de reais somente em 2024. Comprometida com a universalização e aprimoramento constante dos serviços de saneamento ambiental, prevê investimentos de 11,8 bilhões de reais até o ano de 2029.
- 1.1.4 A Sanepar atua em um ambiente regulado e possui o compromisso de prestar serviços de qualidade para a população, leia-se, serviços que resultam em saúde preventiva, praticando uma tarifa módica e gerando resultados para as partes interessadas, incluindo seus mais de 550 mil investidores e acionistas.
- 1.1.5 Signatária do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), a Companhia é comprometida com práticas ASG e convergentes com Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Em 2024, a Sanepar conquistou o inédito Prêmio do ODS 6, promovido pelas renomadas Global Water Intelligence e Global Water Leaders, um reconhecimento mundial aos esforços empreendidos para atingir o ODS 6 da ONU: gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos. No mesmo ano, também foi considerada como uma Climate Smart Utilities no âmbito da IWA Recognition Programme (Programa de Reconhecimento de Inteligência Climática para Empresas de Serviços Públicos) promovido pela Associação Internacional da Água (IWA), sendo considerada uma das prestadoras de serviços de água e esgoto mais inspiradoras no mundo, notadamente por suas iniciativas de liderança, mitigação e adaptação climática baseadas em inovação para sustentabilidade.

1.1.6 A Sanepar conta com uma Política de Inovação formalizada e ativa, com governança estruturada, mecanismos de fomento a projetos inovadores e efetivação de parcerias, nacionais e internacionais, com empresas, incluindo startups, universidades, centros tecnológicos, bancos multilaterais, agências de cooperação, órgãos governamentais, entidades do terceiro setor e outros atores do ecossistema de inovação. Assim, a Sanepar possui projetos de inovação com foco na melhoria de seus processos, bem como novos produtos, serviços e modelos de negócios, sempre observando o mercado, os fornecedores e os clientes. A inovação aberta é uma das estratégias para condução dos negócios da Sanepar. Esse modelo inclui, entre outras ações, chamadas públicas para prospecção de soluções inovadoras e sustentáveis para desafios identificados pela empresa.

1.2 HOTMILK PUCPR

1.2.1 A Hotmilk PUCPR foi criada em 2014 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) com intuito de ser um agente de mudança para uma mentalidade empreendedora, para o desenvolvimento de novas ideias e de tornar o processo de desenvolvimento de startups em uma experiência empreendedora de alto impacto e resultados.

1.2.2 Parte de uma das principais e mais importantes universidades do país, a Hotmilk PUCPR possui como missão: desenvolver, conectar e disseminar inovação para toda a sociedade. Sua visão é ser agente capaz de transformar sonhos em inovação, proporcionando desenvolvimento à sociedade. Seus valores são: criar com diversidade; empoderar visionários; transformar ideias em negócio; cultivar o ecossistema de inovação; maximizar o impacto da pesquisa.

1.2.3 Por meio de metodologia e ecossistema inovadores, a Hotmilk PUCPR proporciona técnicas, mentorias, *networking* e conexão para aproximar soluções inovadoras de grandes empresas e investidores.

1.2.4 O propósito da Hotmilk PUCPR é fomentar o empreendedorismo inovador, concebendo programas de aceleração, incubação e inovação aberta, atraindo grupos com ideias portadoras de grande potencial de transformá-las em soluções sustentáveis e negócios promissores, impulsionando o ecossistema de inovação.

1.3 LACTEC

1.3.1 O Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (Lactec) é um dos maiores centros de pesquisa, tecnologia e inovação do Brasil. Atua fortemente nos mercados de Energia, Saneamento, Meio Ambiente, Indústria e Infraestrutura em todo o ciclo de inovação, desde pesquisa e desenvolvimento, ensaios e análises até a execução de processos complexos para o setor de infraestrutura.

- 1.3.2 Há 65 anos, suas soluções e serviços atendem às demandas atuais dos diversos setores produtivos da economia brasileira, como empresas, indústrias e concessionárias de energia. Ao longo da sua história, consolidou-se com a conclusão de mais de 500 projetos. Possui mais de 300 profissionais, entre mestres e doutores, com sólida experiência de mercado. Sua sede administrativa fica em Curitiba, onde estão instaladas outras quatro unidades tecnológicas com ampla infraestrutura de laboratórios para atendimento a diversos segmentos industriais, além da unidade localizada em Salvador-BA.
- 1.3.3 O Lactec, reconhecido como uma unidade EMBRAPII em Inteligência Embarcada, foi credenciado, em 2023, como Centro de Competência EMBRAPII em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*).
- 1.3.4 Um dos princípios fundamentais dos Centros de Competência é a atuação em rede, incentivando a cooperação entre diferentes instituições e especialistas para acelerar o desenvolvimento de tecnologias disruptivas e fortalecer o ecossistema de inovação no Brasil. Cada centro possui uma especificidade temática, atuando em setores estratégicos da economia e liderando avanços tecnológicos que podem transformar a indústria nacional. Atualmente, nove Centros de Competência EMBRAPII já foram credenciados, abrangendo diferentes frentes de inovação e tecnologia no Brasil. Cada um desses centros se dedica a uma área específica do conhecimento, promovendo soluções inovadoras para os desafios tecnológicos da indústria nacional.
- 1.3.5 O Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e eletromobilidade (*Future Grid*) se destaca como uma iniciativa estratégica para empresas e startups que buscam estar na vanguarda da transformação tecnológica, por meio do Plano de Associação Tecnológica, com a oferta de acesso privilegiado a pesquisas aplicadas, testes avançados, desenvolvimento de novas tecnologias e interação com um ambiente de inovação colaborativa.
- 1.3.6 No âmbito do Programa Sanepar Labs, o Lactec atuará como parceiro técnico-científico por meio do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), ao qual a Sanepar é vinculada como Associada Tecnológica na categoria “Diamante”. O envolvimento do Lactec está voltado ao apoio na análise e no desenvolvimento das soluções selecionadas, contribuindo com sua *expertise* e infraestrutura para o fortalecimento das competências em pesquisa, desenvolvimento e inovação voltadas ao setor de saneamento.

2 O PROGRAMA SANEPAR LABS

- 2.1 O Programa Sanepar Labs é uma iniciativa de inovação aberta da Sanepar, concebido em parceria com a Hotmilk PUCPR, e agora, também com o Lactec, sendo criado para impulsionar soluções transformadoras no setor de saneamento ambiental e fortalecer a cultura de inovação, a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.
- 2.2 A iniciativa atua como uma das principais portas de entrada para relacionamentos estratégicos da Sanepar com empresas inovadoras, conectando os desafios identificados pela Companhia com soluções sustentáveis, com diferentes níveis de maturidade, propostas por organizações com o propósito de colaborar com avanços no setor de saneamento ambiental no Estado do Paraná.

3 OBJETO

- 3.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto a seleção de *startups*, legalmente estabelecidas no Brasil, que apresentem propostas de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), voltados a soluções inovadoras com potencial para atender aos desafios descritos no item 4 deste documento.
- 3.2 As *startups* proponentes participarão de um processo estruturado de elegibilidade e classificação, além de uma imersão técnica destinada ao aperfeiçoamento do projeto e à elaboração de um plano de trabalho para o desenvolvimento do projeto de PD&I, no caso das propostas selecionadas.
- 3.3 Os projetos de PD&I selecionados serão desenvolvidos no Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobidade (*Future Grid*), com acompanhamento da Sanepar, desde que devidamente autorizados pelas instâncias de governança competentes das instituições responsáveis.

4 DESAFIOS

- 4.1 Os desafios identificados para a proposição de projetos de PD&I com soluções inovadoras no âmbito deste Edital de Chamamento Público são descritos nos itens abaixo e seus respectivos subitens.
 - 4.1.1 DESAFIO 1: APLICAÇÃO DE REALIDADE AUMENTADA (RA) PARA APOIO À MANUTENÇÃO EM INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO
 - 4.1.1.1 O desafio descrito no item 4.1.1 visa o desenvolvimento de soluções baseadas em Realidade Aumentada (RA) para apoiar atividades de manutenção preventiva e corretiva em ativos de sistemas de saneamento, como redes de esgoto, estações de tratamento, reservatórios, adutoras e

sistemas de distribuição de água tratada. A solução deve contemplar, em todo ou em parte, o desenvolvimento de *hardware* necessário para implementação/operação da solução. As soluções propostas devem ter como enfoque:

- Visualização da infraestrutura e componentes ocultos em tempo real;
- Guias interativos para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- integração com sistemas de gestão de ativos e histórico de manutenção;
- Capacitação e treinamento imersivo de equipes operacionais.

4.1.2 DESAFIO 2: SISTEMAS DE MICRO-MEDIÇÃO DE ÁGUA INTELIGENTES E DE BAIXO CUSTO

4.1.2.1 O desafio descrito no item 4.1.2 visa o desenvolvimento de soluções de micro-medição de água que sejam inteligentes, de baixo custo e aplicáveis à infraestrutura de distribuição de água tratada. A solução proposta deve contemplar, no todo ou em parte, o desenvolvimento de hardware, incluindo sensores, dispositivos embarcados ou unidades de leitura. As soluções propostas devem ter como enfoque:

- Desenvolvimento de sensores de baixo custo com alta acurácia e durabilidade;
- Integração com plataforma digitais e redes de comunicação;
- Mecanismos embarcados para detecção de perdas, fraudes ou padrões atípicos de consumo;
- Desenvolvimento de protótipos buscando a viabilidade de produção para aplicação em larga escala, facilidade de manutenção e custo-benefício para aplicação em redes públicas de abastecimento.

4.1.3 DESAFIO 3: SISTEMAS AUTÔNOMOS DE GERAÇÃO E GESTÃO DE ENERGIA EM UNIDADES OPERACIONAIS REMOTAS

4.1.3.1 O desafio descrito no item 4.1.3 visa o desenvolvimento de soluções tecnológicas autônomas para geração, armazenamento e gerenciamento inteligente de energia para aplicação em unidades operacionais remotas do setor de saneamento, como estações elevatórias de esgoto, unidades de tratamento, sistemas de captação de água, reservatórios, sistemas de dosagem de produtos químicos, entre outros. A proposta deve contemplar, total ou parcialmente, o desenvolvimento de *hardware*. As soluções propostas devem ter como enfoque:

- Sistemas híbridos de geração de energia com fontes renováveis;
- Sistemas inteligentes de gerenciamento e priorização de carga;
- Soluções de armazenamento de energia;

- Desenvolvimento de sistemas de controle com conectividade (IoT) para permitir o acompanhamento remoto de consumo de energia, identificação de falhas, acionamento automático e suporte à manutenção preditiva.

4.1.4 DESAFIO 4: SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTELIGENTES PARA OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO SETOR DE SANEAMENTO

4.1.4.1 O desafio descrito no item 4.1.4 visa o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, integrando sistemas digitais e, total ou parcialmente, *hardware* embarcado, voltada à gestão estratégica e operacional de recursos humanos. As soluções devem buscar maior eficiência na alocação de equipes, melhoria nos processos de manutenção, inspeção e atendimento a ocorrências, além de promover a segurança, produtividade e rastreabilidade das atividades em campo. As soluções podem incluir algoritmos de machine learning, redes neurais, processamento de linguagem natural, análise preditiva, entre outras tecnologias de Inteligência Artificial (IA). As soluções propostas devem ter como enfoque:

- Roteirização e planejamento dinâmico de serviços em campo, para otimizar rotas de manutenção preventiva, leitura de hidrômetros, inspeções diversas e coletas de amostras, entre outros;
- Escalonamento inteligente de equipes técnicas, baseado em dados históricos de perfis técnicos da equipe, ordens de serviço, tempo de deslocamento, criticidade de ocorrência, tipo de serviço, com intuito de escalar a equipe mais adequada para cada tarefa;
- Modelos preditivos treinados com dados históricos (reclamações, falhas, sazonalidade, etc) para previsão de demandas por serviços, alocação de equipes e materiais;
- Análise automatizada de desempenho e produtividade.

4.1.5 DESAFIO 5: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS HÍBRIDOS INTELIGENTES PARA INTEGRAÇÃO DE MÚLTIPLAS FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA EM UNIDADES DE SANEAMENTO

4.1.5.1 O desafio descrito no item 4.1.5 visa o desenvolvimento de soluções inovadoras para integração e gerenciamento de múltiplas fontes de energia renovável, como solar fotovoltaica, biogás, hídrica ou outras fontes limpas, com foco na qualidade de energia gerada e sincronia com os parâmetros exigidos pela rede da distribuidora local (tensão, frequência, harmônicos, entre outros). A proposta deve contemplar, em parte ou na totalidade, o desenvolvimento de *hardware*. As soluções propostas devem ter como enfoque:

- Desenvolvimento de controladores inteligentes de energia;

- Integração de banco de baterias, capacitores ou tecnologias emergentes para garantir continuidade de serviços e estabilidade da rede interna;
- Plataforma de gestão energética com tomada de decisão autônoma, utilizando Inteligência Artificial (IA) para decidir, em tempo real, qual fonte utilizar, quando armazenar se disponível e quando injetar na rede, baseando-se em critérios como custo, disponibilidade e confiabilidade;
- Adequação de parâmetros de qualidade de energia exigidos pela rede de distribuição com base nas Normas Técnicas pertinentes.

5 PÚBLICO-ALVO

- 5.1 Este Edital de Chamamento Público tem como público-alvo *startups*, legalmente constituídas no Brasil, que estejam desenvolvendo soluções inovadoras aderentes a, pelo menos, um dos desafios descritos no item 4 deste documento. Serão consideradas elegíveis aquelas que apresentem produtos e/ou serviços com potencial de aplicação nos processos da Sanepar e capacidade de gerar impactos positivos ao solucionar os desafios aqui reportados.
- 5.2 Serão consideradas as propostas de PD&I de soluções inovadoras em estágio inicial ou intermediário de maturidade tecnológica (TRL 2 a 6). Durante o processo de seleção, serão avaliados a fundamentação técnica, a qualificação da equipe, o plano de desenvolvimento e o potencial de evolução da maturidade tecnológica, conforme item 9 deste Edital de Chamamento Público. Também será considerada a possibilidade de integração futura às demandas da Sanepar, com viabilidade técnica e econômica, além de potencial de escalabilidade.
- 5.3 A solução deve estar alinhada às áreas de *smart grid* ou *smart energy* aplicado ao setor de saneamento ambiental e, preferencialmente, incorporada a, pelo menos, um dos seguintes pilares: digitalização, descarbonização e/ou descentralização. Além disso, a solução deve contemplar, em parte ou na sua totalidade, a criação, desenvolvimento, prototipagem ou aperfeiçoamento de *hardware*.

6 REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1 Poderão participar deste Edital de Chamamento Público *startups*, legalmente constituídas no Brasil, que efetivem sua inscrição completa e no prazo adequado, conforme prevê o item 7.2 deste documento, e apresentem propostas com soluções inovadoras aderentes aos desafios descritos no item 4 deste documento, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- i. no momento de inscrição estar registrada na Junta Comercial há, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do início do período de inscrições no Programa, e estar regularmente constituída, conforme a legislação vigente e devidamente comprovada;
- ii. ter receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;
- iii. ter até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;
- iv. apresentar uma proposta que, em parte ou na totalidade do escopo, envolva a criação, desenvolvimento, prototipagem ou aperfeiçoamento de *hardware*, compreendido como dispositivos físicos, eletromecânicos ou componentes eletrônicos, incluindo sensores, atuadores, placas de circuito, sistemas embarcados, dispositivos de medição, dispositivos de automação, entre outros;
- v. apresentar evidências que indiquem o nível de maturidade tecnológica, como cases de uso, relatórios técnicos ou indicadores de desempenho; ou outros documentos que evidenciem o nível de maturidade tecnológica;
- vi. apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- vii. apresentar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- viii. apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- ix. apresentar as Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- x. apresentar prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- xi. apresentar declaração antinepotismo assinada, conforme Anexo I.

- 6.2 As inscrições submetidas devem apresentar, de forma clara e objetiva, as soluções inovadoras propostas, as quais deverão ser estritamente aderentes a, pelo menos, um dos desafios descritos no item 4 deste documento. As propostas que não apresentem soluções aderentes aos desafios estabelecidos neste Edital de Chamamento Público não serão elegíveis para as demais etapas do processo seletivo.
- 6.3 É vetada a participação e, portanto, serão eliminadas caso se inscrevam, as startups que:
- Possuam em seus quadros pessoas que sejam funcionários ou empregados da Sanepar, da Hotmilk PUCPR ou do Lactec, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste regulamento;
 - Possuam como sócios, dirigentes, funcionários ou empregados parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, de integrantes da equipe da Sanepar, da Hotmilk PUCPR ou do Lactec;
 - Demais impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar (RILC)¹.
- 6.4 São de exclusiva responsabilidade das *startups* proponentes todas e quaisquer informações fornecidas no decorrer do processo de seleção deste Edital de Chamamento Público, incluindo, mas não se limitando, a formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e anexos, resultando em eliminação imediata e irrevogável, caso se verifique a inadequação das informações ou não se comprove a sua veracidade.

¹Disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ri.sanepar.com.br/docs/Sanepar-2023-01-01-DtThC8BB.pdf>

7 ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção será realizado em 6 (seis) etapas, as quais estão descritas nos itens e subitens a seguir.

7.2 Etapa I - Inscrições

7.2.1 As *startups* proponentes deverão efetivar suas inscrições e submeter suas propostas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://hotmilk.pucpr.br/saneparlabs>.

7.2.2 O período de inscrição terá início às 16h00 do dia 07/08/2025 e encerramento às 23h59min do dia 15/09/2025, horário de Brasília **e das 00h00min do dia 16/09/2025 até às 23h59min do dia 30/09/2025, horário de Brasília.**

7.2.3 O atendimento para esclarecimento de dúvidas será realizado exclusivamente por meio do correio eletrônico hotmilk.consultoria@pucpr.br, em dias úteis, das 9h às 17h.

7.2.4 Todos os campos obrigatórios do formulário disponível no sítio eletrônico <https://hotmilk.pucpr.br/saneparlabs> deverão ser preenchidos para efetivação da inscrição. Caso os campos não sejam preenchidos corretamente, então a inscrição não será validada e a startup proponente será eliminada do processo de seleção. Cada inscrição deverá ser acompanhada, minimamente, do envio das seguintes informações e documentos, que devem ser disponibilizados por meio do preenchimento dos campos presentes no formulário eletrônico presente no sítio eletrônico <https://hotmilk.pucpr.br/saneparlabs>:

- i. Descrição sobre a *startup*;
- ii. Apresentação institucional (formato *.pdf ou *.pptx);
- iii. Diferenciais e inovações da solução inovadora proposta;
- iv. Documentos exigidos como requisitos de elegibilidade;
- v. Informações sobre patentes, propriedade intelectual e/ou de exclusividade acerca da solução inovadora proposta, se houver;
- vi. Informações sobre estrutura atual da startup para suporte a solução inovadora proposta;
- vii. Vídeo *pitch* de apresentação da solução inovadora proposta com até 3 minutos de duração.

7.2.5 O vídeo *pitch* deverá conter as seguintes informações:

- I. Solução a ser desenvolvida;
- II. Testes já realizados (quantidade, ambientes, objetivos, resultados e condições em que foram realizados);
- III. Parceiros envolvidos;
- IV. Equipe envolvida;

V. Resultados que a startup proponente busca atingir no âmbito do Programa Sanepar Labs.

7.2.6 Após o envio do formulário, a startup proponente receberá uma mensagem eletrônica de confirmação da inscrição, que servirá como comprovação do recebimento da documentação. Caso não receba essa mensagem, deverá entrar em contato pelo e-mail hotmilk.consultoria@pucpr.br.

7.3 Etapa II - Análise de Elegibilidade

7.3.1 A Etapa II - Análise de Elegibilidade será realizada pela equipe da Hotmilk PUCPR, com objetivo de verificar a conformidade documental e o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 6.1 do presente Edital de Chamamento Público.

7.3.2 O resultado preliminar das *startups* proponentes habilitadas será divulgado no sítio eletrônico oficial do Programa Sanepar Labs: <https://hotmilk.pucpr.br/saneparlabs/>

7.3.3 Somente serão consideradas habilitadas para participação nas Etapas seguintes as *startups* que:

I - atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos nos critérios de elegibilidade deste Edital de Chamamento Público;

II - tiverem preenchido corretamente todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico de inscrição; e

III - apresentarem propostas de soluções inovadoras que sejam aderentes a, no mínimo, um dos desafios descritos no item 4 deste Edital Chamamento Público.

7.3.4 Será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos, o qual somente poderá ser efetuado pelos representantes legais ou procuradores das *startups* proponentes. Não serão aceitas informações que modifiquem a proposta original nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente enviados.

7.3.5 O resultado final das *startups* habilitadas será divulgado de acordo com o prazo estabelecido no cronograma descrito no item 8 deste Edital de Chamamento Público.

7.4 Etapa III - Análise Classificatória

- 7.4.1 A Etapa III – Análise Classificatória será conduzida por um Comitê de Classificação composto por, pelo menos, 3 (três) profissionais, por desafio descrito no item 4 deste Edital de Chamamento Público. Esse Comitê contará com, no mínimo, 1 (um) representante de cada uma das instituições organizadoras, sendo designado por ato administrativo da Sanepar.
- 7.4.2 As análises de caráter classificatório serão realizadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 9 deste Edital de Chamamento Público.
- 7.4.3 O resultado preliminar das *startups* classificadas será divulgado no sítio eletrônico oficial do Programa Sanepar Labs. Serão classificadas até 4 *startups* por desafio para seguir para a próxima etapa (Etapa IV - Pitch).
- 7.4.4 Será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos, o qual somente poderá ser efetuado pelos representantes legais ou procuradores das *startups* proponentes. Não serão aceitas informações que modifiquem a proposta original nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente enviados.
- 7.4.5 O resultado final das *startups* classificadas será divulgado de acordo com o prazo estabelecido no cronograma.

7.5 Etapa IV - Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e Pitch

- 7.5.1 As startups classificadas para a Etapa IV – Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e Pitch deverão, obrigatoriamente, participar de uma fase preparatória composta por 10 (dez) horas de mentorias em grupo, distribuídas em 5 encontros com duração de 2 horas cada, conduzidas por profissionais da Sanepar, da Hotmilk PUCPR e do Lactec. Essa fase de mentoria em grupo tem como objetivo auxiliar na elaboração das propostas de Projetos de PD&I, conforme modelo apresentado no Anexo II, bem como na preparação dos proponentes para a apresentação oral na forma de Pitch para o Comitê de Avaliação do Pitch, a qual deverá contemplar um resumo das referidas propostas de Projetos de PD&I.
- 7.5.2 As startups classificadas para a Etapa IV – Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e Pitch deverão participar de, no mínimo, 70% das horas de mentorias em grupo mencionadas no item 7.5.1. O não cumprimento desse requisito acarretará a desclassificação automática da startup, impossibilitando sua continuidade no processo de seleção inerente ao presente Edital de Chamamento Público.
- 7.5.3 As *startups* classificadas serão convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência para a apresentação de seu *Pitch*, que ocorrerá por videoconferência. No ato da referida convocação será concedido o prazo máximo de 2 (dois) dias para envio das propostas de Projeto de PD&I e da respectiva apresentação para o *Pitch*.

- 7.5.4 O não comparecimento na data e horário definidos para a apresentação do *Pitch*, se não forem devidamente justificados, implicará na desclassificação da *startup* proponente. Se devidamente justificado e aprovado pelas instituições organizadoras, então poderá ser concedida uma nova oportunidade de efetivação da apresentação do *Pitch*.
- 7.5.5 No dia da apresentação do *Pitch*, cada *startup* terá até 8 (oito) minutos para apresentar sua proposta, seguidos de até 12 (doze) minutos para perguntas e respostas.
- 7.5.6 Serão selecionadas para a Etapa V - Imersão Técnica até 5 (cinco) *startups*, sendo 1 (uma) por desafio descrito no item 4 deste Edital de Chamamento Público. Se, por algum motivo, não houver uma *startup* selecionada para atender a um dos desafios descritos no item 4 deste documento, mais de uma *startup* poderá ser selecionada, à critério das instituições organizadoras deste Edital de Chamamento Público, para assumir diferentes desafios, até que o número total de 5 (cinco) *startups* seja atingido. Nessa hipótese, a escolha será feita pela *startup* que obtiver a maior pontuação final na Etapa IV - Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e *Pitch*.
- 7.5.7 O resultado da Etapa IV - Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e *Pitch* será divulgado no site eletrônico do Programa Sanepar Labs (<https://hotmilk.pucpr.br/saneparlabs>).

7.6 Etapa V - Imersão Técnica

- 7.6.1 As startups selecionadas para a Etapa V - Imersão Técnica deverão assinar um Acordo de Confidencialidade e Sigilo de Informações com a Sanepar, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital de Chamamento Público.
- 7.6.2 Caso as startups selecionadas para a Etapa V - Imersão Técnica não assinem o Acordo de Confidencialidade e Sigilo de Informações com a Sanepar no prazo estipulado, então serão eliminadas. As instituições organizadoras deste Edital de Chamamento Público poderão, a seu critério, convocar outra startup para ocupar a vaga da startup eliminada, obedecendo o ranqueamento final estabelecido na Etapa III - Análise Classificatória.
- 7.6.3 Durante a Etapa V – Imersão Técnica, as startups selecionadas terão acesso a até 8 (oito) horas de reuniões técnicas e mentorias individuais, conduzidas por profissionais da Sanepar, da Hotmilk PUCPR e do Lactec. O objetivo é aprofundar o entendimento dos desafios propostos e fornecer, sob regime de confidencialidade, informações que subsidiarão as adequações cabíveis da proposta de Projeto de PD&I, em conformidade com os requisitos do Centro de Competência EMBRAPA Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*).

- 7.6.4 As reuniões serão agendadas de acordo com a disponibilidade das partes envolvidas, respeitando o cronograma estabelecido no item 8 deste Edital de Chamamento Público. A não participação injustificada nas reuniões e mentorias implicará na eliminação da startup do processo de seleção. Nessa hipótese, a critério das instituições organizadoras deste Edital de Chamamento Público, outra startup proponente do mesmo desafio poderá ser convocada, respeitando a ordem de classificação da Etapa IV - Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e Pitch.
- 7.6.5 Ao final da Etapa V - Imersão Técnica, as startups proponentes deverão apresentar uma proposta de Projeto de PD&I consolidada para aprovação junto aos órgãos de governança competentes da Sanepar e do Lactec.
- 7.6.6 A versão final aprovada da proposta de Projeto de PD&I será parte integrante do instrumento jurídico a ser formalizado pela startup proponente junto ao Centro de Competência EMBRAPII Lactec em Smart Grid e Eletromobilidade (Future Grid).

7.7 Etapa VI - Desenvolvimento do Projeto de PD&I

- 7.7.1 As *startups* proponentes que tiverem sua proposta de Projeto de PD&I aprovada poderão assinar um Termo de Associação com o Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), conforme minuta constante no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público, mediante atendimento e comprovação dos requisitos documentais pertinentes e aprovação das instâncias de governança competentes da Sanepar e do Lactec.
- 7.7.2 Ressalta-se que, para as *startups* aptas à assinatura do referido Termo de Associação, as instituições organizadoras poderão solicitar documentos e informações complementares, conforme necessário, a fim de atender às exigências institucionais e regulamentares.
- 7.7.3 As *startups* proponentes que assinarem Termo de Associação com o Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*) terão direito a todos os benefícios descritos no item 10.3.²

² Respeitadas às condições constantes no Manual do Operações dos Centros de Competência EMBRAPII, disponível em: <https://embrapii.org.br/centros-de-competencia/manuais/> e Termo de Associação/Contrato com o Centro de Competência Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*)

8 CRONOGRAMA

8.1 As datas limites para cumprimento de cada uma das Etapas do processo de seleção descritas no item 8 deste Edital de Chamamento Público estão fixadas no quadro a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PERÍODO
I - Inscrições	Preenchimento do formulário e envio de documentos via sítio eletrônico	07/08/2025 a 15/09/2025 e 16/09/2025 a 30/09/2025
II - Análise de Elegibilidade	Avaliação sobre a elegibilidade das <i>startups</i> e das soluções inovadoras propostas	15/09/2025 a 21/09/2025 01/10/2025 a 07/10/2025
	Divulgação do resultado preliminar da Etapa II	22/09/2025 08/10/2025
	Prazo para recursos da Etapa II	23/09/2025 a 27/09/2025 09/10/2025 a 13/10/2025
	Divulgação do resultado final da Etapa II - <i>startups</i> habilitadas	30/09/2025 15/10/2025
III - Análise de Classificação	Avaliação e classificação das inscrições	30/09/2025 a 17/10/2025 15/10/2025 a 31/10/2025
	Divulgação do resultado preliminar da Etapa III	20/10/2025 03/11/2025
	Prazo para recursos da Etapa III	21/10/2025 a 25/10/2025 04/11/2025 a 08/11/2025

ETAPA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PERÍODO
	Divulgação do resultado final da Etapa III - startups classificadas para Etapa IV - Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e <i>Pitch</i>	27/10/2024 12/11/2025
IV - Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e <i>Pitch</i>	Mentorias em grupo, preparação das propostas de Projeto de PD&I e dos materiais do <i>Pitch</i>	28/10/2025 a 24/11/2025 13/11/2025 a 05/12/2025
	Rodadas de <i>Pitch</i>	24/11/2025 a 05/12/2025 08/12/2025 a 19/12/2025
	Divulgação das <i>startups</i> selecionadas	19/12/2025 23/12/2025
V - Imersão Técnica	Assinatura do Acordo de Confidencialidade e Sigilo de Informações	19/12/2025 a 09/01/2026 23/12/2025 a 16/01/2026
	Imersão técnica para aperfeiçoamento da proposta de Projeto de PD&I	12/01/2026 a 20/02/2026 19/01/2026 a 27/02/2026
	Apresentação e aprovação da proposta de Projeto de PD&I	23/02/2026 a 06/03/2026 02/03/2026 a 13/03/2026
VI - Desenvolvimento do Projeto de PD&I	Formalização do instrumento jurídico - Termo de Associação	09/03/2026 a 20/03/2026 16/03/2026 a 27/03/2026

ETAPA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PERÍODO
	Desenvolvimento do Projeto de PD&I no Centro de Competência EMBRAPPI Lactec em <i>Smart Grid</i> e Eletromobilidade (<i>Future Grid</i>)	A partir de 20/03/2026 a partir de 30/03/2026

8.2 As datas previstas neste Edital de Chamamento Público poderão ser alteradas a critério dos organizadores, sem necessidade de comunicação prévia.

9 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Avaliação da Etapa II - Análise de Elegibilidade

9.1.1 A análise da Etapa II - Avaliação de Elegibilidade será conduzida pela equipe da Hotmilk PUCPR, levando em consideração: a conformidade no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição e atendimento aos requisitos de elegibilidade descritos no item 6 deste Edital de Chamamento Público.

9.2 Avaliação da Etapa III - Análise Classificatória

9.2.1 A avaliação classificatória da Etapa III será conduzida por um Comitê de Classificação formado por, pelos menos, 3 (três) profissionais, por desafio descrito no item 4 deste Edital de Chamamento Público. Esse Comitê contará com, no mínimo, 1 (um) representante de cada uma das instituições organizadoras, sendo designado por ato administrativo da Sanepar.

9.2.2 As *startups* proponentes habilitadas para participar da Etapa III - Análise Classificatória serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no quadro a seguir:

Critérios	Descrição	Notas
1) Aderência da Inovação aos desafios propostos	Relação entre a solução proposta e os desafios descritos no item 4 deste Edital de Chamamento Público; capacidade de remoção das barreiras existentes e impactos esperados.	0,0 a 10,0
2) Aderência ao Centro de Competência EMBRAPPI Lactec em Smart Grid e Eletromobilidade (Future Grid)	Alinhamento entre a proposta apresentada e os requisitos do Centro de Competências	0,0 a 10,0
3) Viabilidade da Inovação	Estágio de maturidade da solução	0,0 a 10,0

Critérios	Descrição	Notas
	apresentada; características tecnológicas, socioambientais e econômicas do projeto, razoabilidade da aplicação dos recursos para desenvolvimento do projeto; esforço de desenvolvimento prévio; parcerias para a inovação (ICTs, clientes e fornecedores); apoios e reconhecimentos anteriores de instituições públicas e privadas.	
4) Mercado	Adequação das características e funcionalidades dos produtos, serviços e processos à demanda potencial de mercado; características e tendências do mercado de atuação; proposta de valor, modelo de negócios, posicionamento, diferenciais competitivos e concorrência.	0,0 a 10,0
5) Capacidade da Equipe	Perfil acadêmico e profissional dos empreendedores e colaboradores. Disponibilidade para execução do projeto proposto	0,0 a 10,0

9.2.3 Em relação ao Critério 2 - Aderência Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), serão observados os requisitos e diretrizes do Manual de Operações do Centro de Competências da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII³. A avaliação do nível de maturidade tecnológica será realizada com base na Norma ABNT NBR ISO 16290 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Definição dos Níveis de Maturidade Tecnológica (TRL) e de seus Critérios de Avaliação.

9.2.4 Cada avaliador atribuirá notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Nota	Diretrizes para atribuição de nota
0,0	A proposta não apresenta nenhum elemento que atenda ao critério. As informações são inexistentes, incorretas ou completamente fora de contexto.
1,0	A proposta apresenta informações irrelevantes ou totalmente

³ Manual do Operações dos Centros de Competência EMBRAPII, disponível em: <https://embrapii.org.br/centros-de-competencia/manuais/>

Nota	Diretrizes para atribuição de nota
	desconectadas do critério. Não há esforço evidente de alinhamento.
2,0	A proposta apresenta informações pouco consistentes ou parcialmente desconectadas do critério. Há pouco esforço de alinhamento.
3,0	A proposta toca superficialmente o critério, mas com argumentação inconsistente ou insuficiente para considerá-la minimamente adequada.
4,0	A proposta apresenta alguns elementos relevantes, porém de forma vaga, mal fundamentada ou pouco desenvolvida. Atende de forma incipiente ao critério.
5,0	A proposta atende parcialmente ao critério, com base razoável, mas com lacunas relevantes na argumentação, detalhamento ou viabilidade.
6,0	A proposta atende parcialmente, com conteúdo coerente e alguns pontos fortes, embora apresente limitações perceptíveis ou fragilidades específicas.
7,0	A proposta atende satisfatoriamente ao critério, com boa fundamentação e aplicabilidade, embora haja oportunidades claras de aprimoramento.
8,0	A proposta atende bem ao critério, com argumentação sólida, estrutura consistente e poucos ajustes necessários para atingir excelência.
9,0	A proposta atende plenamente ao critério, com alta qualidade técnica, clareza, profundidade e aderência. Pode ser considerada exemplar.
10,0	A proposta supera as expectativas, com abordagem inovadora, completa, coerente e estrategicamente bem posicionada. Trata-se de uma referência dentro do critério avaliado.

- 9.2.5 Cada avaliador atribuirá notas de 0,0 a 10,0 em cada um dos critérios. Serão estabelecidas as notas parciais por critério de avaliação, a qual será calculada por meio da média aritmética das notas estabelecidas por cada um dos avaliadores. A nota final de cada *startup* na Etapa III - Análise Classificatória será calculada por meio do somatório das médias parciais atribuídas em cada critério.
- 9.2.6 Serão desclassificadas as *startups* proponentes que obtiverem nota parcial inferior a 7 (sete) no critério 1 - Aderência da Inovação ao Desafio.
- 9.2.7 Serão desclassificadas as *startups* proponentes que obtiverem nota parcial inferior a 7 (sete) no critério 2 - Aderência ao Centro de Competências.
- 9.2.8 Serão desclassificadas as *startups* proponentes que obtiverem notas parciais inferiores a 5 (cinco) em qualquer um dos critérios 3, 4 ou 5.

- 9.2.9 Serão desclassificadas as *startups* proponentes que obtiverem nota final inferior a 30 (trinta), que corresponde a 60% da nota final máxima possível.
- 9.2.10 Na hipótese de empate na Etapa III - Análise Classificatória, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem: maiores pontuações das notas parciais inerentes aos critérios 2, 1, 3, 4 e 5.
- 9.2.11 Se, ainda assim, houver empate entre as propostas para um determinado desafio descrito no item 4 deste documento, o desempate será realizado por deliberação final do Comitê de Classificação, por maioria simples.

9.3 Critérios de Avaliação da Etapa IV – Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e *Pitch*

- 9.3.1 A avaliação das *startups* classificadas para Etapa IV – Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e *Pitch* será realizada por um Comitê de Avaliação de *Pitch* formado por, pelos menos, 5 (cinco) profissionais. Esse Comitê contará com, no mínimo, 1 (um) representante de cada uma das instituições organizadoras, sendo designado por ato administrativo da Sanepar.
- 9.3.2 As *startups* serão avaliadas com base nas propostas de Projetos de PD&I elaborados durante a fase de mentorias em grupo, conforme modelo descrito no Anexo II, e nas respectivas apresentações orais na forma de *Pitch*. A análise seguirá 6 (seis) critérios, cada um composto por 3 (três) subcritérios, conforme detalhamento a seguir:

Critério	Subcritérios	Nota subcritérios (0,0 a 5,0)	Peso (%)	Nota do Critério (0,0 a 5,0)	Pontuação Final (Média do Critérios x Peso)
1. Complexidade e Desafio Científico-Tecnológico	Grau de inovação	0,0 a 5,0	20%		
	Desafio técnico	0,0 a 5,0			
	Avanço no estado da arte	0,0 a 5,0			
2. Objetivos e Problema de Pesquisa	Clareza dos objetivos	0,0 a 5,0	20%		
	Formulação do problema	0,0 a 5,0			
	Viabilidade e relevância	0,0 a 5,0			
3. Justificativa e Oportunidade	Coerência teórica/prática	0,0 a 5,0	15%		
	Alinhamento com demandas reais	0,0 a 5,0			
	Impacto potencial	0,0 a 5,0			

Critério	Subcritérios	Nota subcritérios (0,0 a 5,0)	Peso (%)	Nota do Critério (0,0 a 5,0)	Pontuação Final (Média do Critérios × Peso)
4. Metodologia e Exequibilidade	Clareza metodológica	0,0 a 5,0	15%		
	Viabilidade técnica	0,0 a 5,0			
	Capacidade da equipe	0,0 a 5,0			
5. Fundamentação Teórica	Qualidade da revisão	0,0 a 5,0	10%		
	Atualidade das fontes	0,0 a 5,0			
	Domínio do tema	0,0 a 5,0			
6. Resultados Esperados e Aplicabilidade	Clareza dos resultados	0,0 a 5,0	20%		
	Potencial de inovação	0,0 a 5,0			
	Escalabilidade	0,0 a 5,0			
Total			100%		Soma das pontuações (0,0 a 5,0)

9.3.3 Cada avaliador atribuirá notas para cada subcritério, variando de 0,0 a 5,0, observando as diretrizes estabelecidas no quadro a seguir:

Nota	Diretrizes para atribuição da nota
0,0	A proposta não atende de nenhuma forma ao critério. O item está ausente, inadequado ou irrelevante para os objetivos do projeto.
1,0	A proposta quase não atende ao critério. Apresenta sérias deficiências, incoerências ou ausência de elementos essenciais.
2,0	A proposta atende minimamente ao critério. A abordagem é superficial ou insuficiente, com falhas que dificultam a viabilidade ou relevância.
3,0	A proposta atende parcialmente ao critério, com limitações relevantes. Há lacunas conceituais, técnicas ou de clareza que comprometem a força da proposta.
4,0	A proposta atende bem ao critério, com pequenos pontos de melhoria. Apresenta consistência e qualidade, mas pode ser aprimorada em algum aspecto específico.

Nota	Diretrizes para atribuição da nota
5,0	A proposta atende integralmente ao critério, com excelência e sem ressalvas. Demonstra domínio técnico, clareza, inovação e alinhamento total com os objetivos.

- 9.3.4 Para cada critério principal, será calculada a média aritmética das notas atribuídas aos seus três subcritérios, resultando na Nota do Critério entre 0,0 e 5,0.
- 9.3.5 A Nota do Critério será multiplicada pelo seu respectivo peso. A pontuação individual por avaliador da proposta será a soma das pontuações dos 6 (seis) Critérios. A pontuação individual por avaliador máxima possível será 5,00.
- 9.3.6 A Nota final da proposta será a soma das notas individuais de cada um dos 5 (cinco) avaliadores, sendo a Nota Final máxima possível de 25,0 pontos.
- 9.3.7 Será eliminada a *startup* que obtiver Nota Final inferior a 15, correspondente à 60% da Nota Final máxima possível;
- 9.3.8 Na hipótese de empate entre propostas para um determinado desafio descrito no item 4 deste documento, então os critérios de desempate para seleção das *startups* que seguirão para a Etapa V - Imersão Técnica serão os seguintes:
- i. Maiores pontuações obtidas a partir do somatório dos pontos atribuídos por todos os avaliadores do Comitê de Avaliação do *Pitch* nos Critérios 4, 6, 3, 1, 2 e 5, nesta ordem.
 - ii. Se, ainda assim, houver empate entre as propostas para um determinado desafio descrito no item 4 deste documento, o desempate será realizado por deliberação final do Comitê de Avaliação do *Pitch*, por maioria simples.

10 BENEFÍCIOS OFERECIDOS

- 10.1 As *startups* proponentes que tiverem as inscrições homologadas, atendendo os requisitos de elegibilidade e, conseqüentemente, habilitadas para a Etapa III - Classificatória, terão acesso à plataforma de cursos do Lactec por 30 dias, com direito à emissão de certificados aos participantes. Esse acesso será limitado a até 100 usuários simultaneamente, sendo priorizadas as startups proponentes que forem selecionadas para a Etapa IV – Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e *Pitch* descrita no item 7 deste Edital de Chamamento Público.
- 10.2 As *startups* proponentes classificadas para Etapa IV – Elaboração de proposta de Projeto de PD&I e *Pitch* terão acesso a oportunidades como:
- i. Conexão estratégica com a Sanepar, a Hotmilk PUCPR e o Lactec;
 - ii. Visibilidade e exposição da marca;

- iii. Mentorias preparatórias para o *Pitch*, com participação de equipes da Sanepar, da Hotmilk PUCPR e do Lactec.

10.3 As *startups* proponentes classificadas para Etapa V - Imersão Técnica e Etapa VI - Desenvolvimento do Projeto de PD&I terão acesso a oportunidades como:

- i. Reuniões técnicas e mentorias com equipes da Sanepar, da Hotmilk PUCPR e Lactec, mediante condições de confidencialidade e sigilo de informações;
- ii. Acesso à infraestrutura da Sanepar e apoio técnico da Hotmilk PUCPR e do Lactec para aperfeiçoamento e elaboração do Plano de Trabalho do projeto de PD&I;
- iii. Desenvolvimento do projeto de PD&I e todos os benefícios intrínsecos às Associadas do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*);
- iv. Gratuidade na anuidade para adesão ao Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*);
- v. Aplicação de recursos de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação vinculados ao aprimoramento de seus produtos e/ou serviços inovadores. Esses recursos poderão ser utilizados no pagamento de pesquisadores e bolsista(s) do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), compra de materiais de consumo conforme Manual da EMBRAPII⁴ que se fizerem necessários para o desenvolvimento no Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*);
- vi. 1 (uma) vaga para trabalhar colaborativamente no ambiente físico do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), no Edifício sede do Lactec, localizado em Curitiba-PR;
- vii. 4 (quatro) inscrições em cursos de curta duração voltados para temas estratégicos da inovação tecnológica, com valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada;
- viii. 36 (trinta e seis) horas anuais de consultoria para inovação com especialistas do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), com foco no apoio especializado para o desenvolvimento de soluções inovadoras, otimização de modelos de negócios e suporte para a implementação de novas tecnologias, bem como na concepção e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para validação, escalabilidade

⁴ Manual do Operações dos Centros de Competência EMBRAPII, disponível em: <https://embrapii.org.br/centros-de-competencia/manuais/>

- e industrialização de soluções em colaboração com especialistas do Lactec e da Sanepar;
- ix. Acesso à infraestrutura completa do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*) e dos demais laboratórios do Lactec para validações técnicas essenciais ao desenvolvimento e à homologação de soluções indicadas pela Sanepar;
 - x. disponibilização de bolsista, mediante acordo prévio com a Sanepar e o Lactec, com o objetivo de oferecer suporte técnico e fomentar o avanço no desenvolvimento de soluções inovadoras;
 - xi. divulgação da logomarca da Associada no sítio eletrônico oficial do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), ampliando sua visibilidade no ecossistema de inovação e tecnologia, bem como participação em eventos voltados à interação entre startups e investidores, promovendo *networking* e novas oportunidades de negócio.

11 RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1 Os recursos financeiros para execução dos projetos de PD&I selecionados no âmbito deste Edital de Chamamento Público são oriundos dos Programas e Projetos Prioritários de Interesse Nacional (PPI) IoT/Manufatura 4.0 e PPI HardwareBR, disponibilizados pela EMBRAPII/MCT para o Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*).
- 11.2 Os critérios e procedimentos para aplicação dos recursos financeiros são regidos pelos manuais do Centro de Competência EMBRAPII, disponíveis em: <https://embrapii.org.br/centros-de-competencia/manuais/>

12 OBRIGAÇÕES DAS STARTUPS PARTICIPANTES

- 12.1 A *startup* participante se responsabilizará por todas as informações constantes no formulário de inscrição, as quais serão enviadas como comprovação após a finalização da inscrição, podendo as instituições organizadoras, a qualquer tempo, eliminar a *startup* caso se comprove a não veracidade das declarações firmadas.

13 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 As *startups* participantes autorizam o tratamento dos dados pessoais, sensíveis ou não, necessários exclusivamente para fins de execução do presente Edital de Chamamento Público. Ficam também obrigadas a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.
- 13.2 Os dados pessoais incluem, mas não se limitam a: nome, nome social, data de nascimento, número de cadastro de pessoa física (CPF), número do registro geral (RG), endereço residencial, números de telefone para contato, endereço de e-mail, estado civil, naturalidade, nacionalidade, gênero, país de origem, profissão, formação profissional, currículo profissional, passaporte, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela startup, que possam identificar direta ou indiretamente às pessoas relacionadas aos dados.
- 13.3 Os dados pessoais serão coletados pela Sanepar, pela Hotmilk PUCPR e pelo Lactec com as finalidades de:
- a) inscrição da *startup* para participação deste Edital de Chamamento Público;
 - b) elaboração do Acordo de Confidencialidade e Sigilo de Informações;
 - c) quando necessários para a execução de atividades decorrentes deste Edital de Chamamento Público.
- 13.4 Os dados serão mantidos pela Sanepar, pela Hotmilk PUCPR e pelo Lactec sob arquivo estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Edital de Chamamento Público. Após concluído o presente, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.
- 13.5 A *startup* participante poderá, a qualquer momento, solicitar para a Sanepar, para a Hotmilk PUCPR e para o Lactec acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como requerer sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento ou o direito de se opor ao tratamento, desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente Edital de Chamamento Público, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no art. 7º, V, da Lei nº 13.709/18. As solicitações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico hotmilk.consultoria@pucpr.br.

14 ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

- 14.1 As *startups* proponentes selecionadas para a etapa de imersão técnica, deverão assinar um Acordo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, de acordo com o modelo disponível no Anexo II deste Edital de Chamamento Público.
- 14.2 Para a elaboração dos Acordos de Confidencialidade e Sigilo de Informações, as *startups* deverão apresentar os documentos comprobatórios pertinentes e indicar o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) que assinarão o instrumento, conforme seu respectivo Contrato Social.
- 14.3 Serão eliminadas as *startups* que não enviarem os documentos e informações necessárias para a formalização dos Acordos de Confidencialidade e Sigilo de Informações, no prazo estipulado pelas instituições organizadoras, ou que não assinarem o referido instrumento, com a consequente convocação, da próxima *startup* classificada, conforme item 7.6.2.

15 PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS RESULTADOS

- 15.1 Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração do Termo de Associação com o Centro de Competência EMBRAPPI Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora/detentora.
- 15.2 Caberá a Sanepar a participação de *royalties* de 3,5% (três vírgula cinco por cento), pelo período de até 3 (três) anos, nos eventuais resultados financeiros originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto de PD&I selecionados no âmbito deste Edital de Chamamento Público.
- 15.3 A participação de *royalties* da Sanepar durante o período de 3 (três) anos, terá início a partir da conclusão formal do desenvolvimento da solução tecnológica resultante do projeto de PD&I selecionado no âmbito deste Edital de Chamamento Público.
- 15.4 As questões ligadas à propriedade intelectual, transferência ou licenciamento de soluções desenvolvidas isoladamente pela equipe do Centro de Competência EMBRAPPI Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*) não relacionadas às criações desenvolvidas conjuntamente pelas partes são regidas integralmente pelo Manual de Operações do Centro de Competência

EMBRAPII⁵. Contudo, se existirem contrapartidas financeiras ou colaboração direta da Sanepar, eventuais resultados provenientes das atividades inerentes ao desenvolvimento dos projetos de PD&I, tais como inventos, aperfeiçoamentos, inovação, marca, *software*, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, os direitos relativos à patente de invenção ou similar pertencerão ao Lactec, a Sanepar e a *startup* associada, e serão objeto, em cada caso, de negociações específicas, definindo-se o percentual de cada uma das partes, por ocasião da formulação de instrumentos jurídicos cabíveis.

16 CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1 As instituições organizadoras se resguardam ao direito de, ao seu único e exclusivo critério, não preencher todas as vagas previstas no processo de seleção, caso as propostas apresentadas pelas *startups* não se enquadrarem nos critérios definidos no presente Edital de Chamamento Público, bem como cancelar ou alterar os termos deste documento, sem prévio aviso e sem o direito de reclamação pelas startups que tenham realizado a inscrição.
- 16.2 A participação neste Edital de Chamamento Público não gera, por parte da *startup* participante, qualquer direito à contratação, tampouco cria obrigação, por parte da Sanepar, da Hotmilk PUCPR e do Lactec, de firmar contrato, acordo ou outro instrumento jurídico. A eventual contratação ou celebração de convênios está condicionada aos procedimentos administrativos e à análise e autorização pelas instâncias de governança competentes das instituições organizadoras.
- 16.3 As decisões de seleção são soberanas e não caberá recurso.
- 16.4 Integra o presente Edital de Chamamento Público os Anexos I, II, III e IV.
- 16.5 Serão desconsideradas as inscrições das *startups* que estejam em desacordo com quaisquer itens deste Edital de Chamamento Público.
- 16.6 As dúvidas prévias à inscrição e submissão da proposta de solução inovadora devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: hotmilk.consultoria@pucpr.br.

⁵ Manual do Operações dos Centros de Competência EMBRAPII, disponível em: <https://embrapii.org.br/centros-de-competencia/manuais/>

- 16.7 Caso desista de sua participação, a *startup* inscrita deverá enviar comunicação formal a Sanepar, a Hotmilk PUCPR e/ou ao Lactec, motivando a sua desistência, por meio do seguinte endereço eletrônico: hotmilk.consultoria@pucpr.br.
- 16.8 A Sanepar, a Hotmilk PUCPR e/ou Lactec não reembolsarão quaisquer despesas incorridas pelas *startups* proponentes e seu pessoal, os quais deverão suportar todos os custos incorridos durante o processo seletivo inerente à este Edital de Chamamento Público.
- 16.9 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 16.10 As instituições organizadoras se reservam o direito de decidir sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de Chamamento Público, sendo certa a comunicação aos partícipes sobre eventuais retificações neles realizadas.
- 16.11 A Sanepar, a Hotmilk PUCPR e o Lactec poderão, a qualquer momento, utilizar o nome comercial das *startups* proponentes selecionadas para fins de divulgação relacionados às atividades previstas neste Edital de Chamamento Público.

17 DO FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital de Chamamento Público.

18 INSTAURAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 18.1 O presente Edital de Chamamento Público está aprovado pela Sanepar, sendo instaurado por intermédio de sua Diretoria de Inovação e Novos Negócios, com a anuência das instâncias de governança competentes da Hotmilk PUCPR e do Lactec.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Anatalicio Ridsen Junior

Diretor de Inovação e Novos Negócios da Sanepar

ANEXO I: DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

Em atendimento aos requisitos de elegibilidade do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 - DIN, relativo ao Programa Sanepar Labs, declaro que, eu, [nome do representante legal da organização], sob as penas da lei, não possuo parentes consanguíneos, até o terceiro grau, de empregados da Sanepar, da Hotmilk PUCPR ou do Lactec.

Declaro, igualmente, que a organização [nome da empresa/Startup] não possui, em seu quadro societário ou funcional, sócios, dirigentes, colaboradores ou empregados que sejam parentes consanguíneos, até o terceiro grau, de empregados da Sanepar, da Hotmilk PUCPR ou do Lactec.

Declaro, ainda, estar ciente de que o presente documento será anexado ao processo administrativo e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de informações inverídicas.

(Local e data), de de

Nome do responsável legal da organização
Cargo

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO DE PD&I

PROJETO DE PD&I	
Título do Projeto	Título do projeto, conforme cadastrado no ato de inscrição
Desafio SANEPAR	
EQUIPE	Descrição da equipe da <i>startup</i> (Nome, atividade/função, carga horária mensal prevista)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Resumo do projeto de pesquisa [máximo 1 página]

(Descrição da complexidade dos problemas a serem pesquisados/desenvolvido, os desafios científicos e tecnológicos a serem enfrentados, o enquadramento e delineamento da área de desenvolvimento científico e tecnológico, entre outras informações que julgar importante).

JUSTIFICATIVAS

Descrição das justificativas para realização do projeto [máximo 1 página]

(exposição resumida, mas completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização da pesquisa/desenvolvimento).

OBJETIVOS (GERAIS E ESPECÍFICOS)

Descrição do objetivo geral e objetivos específicos do projeto de PD&I a ser executado [máximo 1 página]

(delimitação do que se pretende pesquisar).

PROBLEMA DE PESQUISA E HIPÓTESES

Descrição do problema de pesquisa [máximo 2 páginas]

(principal questão ou pergunta(s) que a pesquisa/desenvolvimento pretende responder:

Viabilidade (pode ser eficazmente resolvido por meio de pesquisa?);

Oportunidade (corresponde a interesses sociais, científicos, etc?);

Relevância (é capaz de trazer novos conhecimentos?);

Novidade (está adequado ao estágio atual da evolução científica?);

Exequibilidade (pode ser respondido?);

Hipóteses (afirmações que se fazem a priori sobre o que será investigado, o qual a pesquisa vai confirmar ou não - respostas prováveis, supostas ou provisórias para o problema de pesquisa).

METODOLOGIA

Descrição da metodologia de pesquisa que será utilizada no projeto de PD&I
[máximo 1 página]

(como a pesquisa/desenvolvimento será realizada).

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E/OU REVISÃO DE LITERATURA

Descrição da fundamentação teórica e/ou revisão de literatura realizada para chegar a este projeto de pesquisa/desenvolvimento [máximo 1 página]

MARCOS DO PROJETO E DESCRIÇÃO DOS MARCOS

Descrição dos marcos do projeto e respectivas descrições, considerando até 1 ano de projeto, associando com as TRLs que serão executadas em cada um dos marcos [máximo 1 página]

Exemplo abaixo:

Etapas Principais	Marco 1				Marco 2			Marco 3				
	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25
Estruturação do projeto de pesquisa	X											
Pesquisa bibliográfica		X	X									
Pesquisa e validação de Hipóteses 1 e 2			X	X	X							
Pesquisa e validação de Hipóteses 3 e 4				X	X	X						
Planejamento de testes							X					
Testes com hipóteses que foram validadas								X	X	X	X	
Relatório final da pesquisa												X

RESULTADOS ESPERADOS

Descrição dos resultados esperados com a execução do projeto [máximo 1 página]

REFERÊNCIAS

Descrição das referências utilizadas para elaboração do projeto [máximo 1 página]

ANEXO III: MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES Nº [•]

PARTE 01: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, sociedade de economia mista estadual, com capital aberto e papéis negociados no mercado de capitais brasileiro, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900, inscrita no Ministério da Fazenda, sob Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Wilson Bley Lipski, inscrito no Ministério da Fazenda, sob Cadastro de Pessoa Física (CPF) [•] e por seu Diretor de Inovação e Novos Negócios, Sr. Anatalicio Ridsen Junior, inscrito no Ministério da Fazenda, sob Cadastro de Pessoa Física (CPF) [•].

PARTE 02: [•], sociedade empresária/OS/OSCIP/paraestatais com sede em [•], CEP: [•], inscrita no Ministério da Fazenda, sob Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [•], neste ato representada na forma de seus documentos societários por [•], [•], [•], inscrita no Ministério da Fazenda, sob Cadastro de Pessoa Física (CPF) [•].

CONSIDERANDO QUE:

- I. As PARTES estão realizando esforços para [DESCREVER O OBJETO – ex.: desenvolvimento conjunto de projetos, constituição de sociedade de propósito específico, etc.], sendo este o OBJETO do presente instrumento;
- II. Há necessidade de estabelecer um ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES que garanta o sigilo e a proteção das informações ESTRATÉGICAS, COMERCIAIS, TÉCNICAS, OPERACIONAIS, FINANCEIRAS, CONTÁBEIS, JURÍDICAS, PESSOAIS, ENTRE OUTRAS a serem compartilhadas entre as PARTES para a consecução do OBJETO.
- III. As disposições deste Acordo aplicam-se também a quaisquer informações trocadas entre as PARTES antes de sua assinatura, desde que relacionadas ao OBJETO.

As PARTES têm entre si justo e acordado o presente “Acordo de Confidencialidade e Sigilo das Informações” (“Acordo”), o qual vigorará mediante os seguintes termos, responsabilidades, obrigações, cláusulas e condições adiante pactuadas.

1. DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para este acordo, "Informação Confidencial" inclui qualquer dado, informação ou documento, em qualquer formato, de natureza técnica, operacional, jurídica, tecnológica ou comercial, incluindo:

- I. Dados pessoais, dados, documentos e informações de negócios;
- II. Especificações técnicas, segredos industriais e "know-how";
- III. Preços, estratégias de negócios, sistemas e planos;
- IV. Métodos contábeis, técnicas e experiências;
- V. Contratos, estudos, pareceres e pesquisas;
- VI. Informações em qualquer formato e suporte, como documentos escritos, apresentações orais, modelos, amostras ou software;
- VII. Informações protegidas, restritas ou sigilosas por leis e normas, como a LGPD, leis de propriedade intelectual, propriedade industrial, direito autoral, direito empresarial e comercial, sigilo fiscal, sigilo bancário, aquelas relacionadas a competitividade e governança, entre outros;
- VIII. Informações designadas como confidenciais pela parte que as revela, seja por escrito ou verbalmente;
- IX. Informações que, por sua natureza, devem ser consideradas confidenciais.

1.2. Esta definição abrange:

- I. Informações sujeitas a sigilo legal, como dados pessoais e informações fiscais, bancárias, entre outras;
- II. Dados técnicos, operacionais, gerenciais, jurídicos, tecnológicos e comerciais da parte que revela as informações, incluindo dados pessoais, especificações, segredos industriais, preços, estratégias de negócios, informações de clientes e fornecedores, propostas, aquelas relacionadas a governança e competitividade;
- III. Informações relacionadas ao objetivo deste acordo, incluindo [Inserir aqui os tipos específicos de informações relacionadas ao objeto do acordo];
- IV. Comunicações, correspondências, mensagens eletrônicas, anotações, análises, relatórios e propostas baseadas nas informações confidenciais;
- V. Discussões e negociações relacionadas ao objetivo deste acordo;
- VI. Este próprio acordo.

Parágrafo único: Todas as anotações, análises, estudos e documentos que contenham ou reflitam as Informações Confidenciais serão tratados como confidenciais.

1.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais:

- I. Informações de propriedade da PARTE REVELADORA, publicadas e divulgadas pela PARTE REVELADORA em seus canais oficiais e não relacionadas ao objeto deste acordo;
- II. Informações previamente em posse das PARTES antes deste acordo, obtidas por pesquisa própria;
- III. Informações que necessitam ser divulgadas por lei, ordem judicial, decisão ou solicitação de autoridade competente. Nestes casos, a PARTE que precisa divulgar as informações deve avisar a outra PARTE e divulgar apenas o mínimo necessário, mantendo o sigilo perante terceiros, exceto

para quem solicitou a divulgação (como um tribunal ou órgão de fiscalização);

IV. Informações exigidas por lei, ordem judicial ou solicitação de autoridade competente. Nestes casos, se a PARTE RECEPTORA DAS INFORMAÇÕES ou qualquer de seus empregados, funcionários ou prepostos deve:

- a) Notificar a outra PARTE, isto é, a PARTE REVELADORA imediatamente, para que esta possua tempo hábil e na medida do legalmente permitido ou possível, busque medidas legais para impedir ou limitar a divulgação;
- b) Divulgar apenas o mínimo necessário;
- c) Adotar todas as medidas possíveis para a proteção e o tratamento das informações confidenciais;
- d) Manter o sigilo perante terceiros, exceto o solicitante.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

2.1. Obrigações Gerais e Uso das Informações Confidenciais:

I. As PARTES comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para o cumprimento do OBJETO deste Acordo, mantendo absoluto sigilo e confidencialidade. Este Acordo não concede qualquer direito de cessão ou licenciamento, oneroso ou gratuito, sobre as Informações Confidenciais, seja de forma direta ou indireta, implícita ou expressa.

2.2. Tratamento e Segurança das Informações:

I. Todas as informações e materiais fornecidos pelas PARTES, independentemente de sua relação com o OBJETO, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, evitando qualquer divulgação a terceiros durante a vigência deste Acordo.

II. As PARTES adotarão práticas de segurança da informação para garantir a inviolabilidade e proteção das informações.

III. Em caso de vazamento, extravio ou perda de informações, a PARTE deverá comunicar imediatamente a outra PARTE para que sejam tomadas as medidas cabíveis, conforme as políticas de proteção de dados e segurança da informação aplicáveis.

2.3. Divulgação e Acesso Restrito:

I. As Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas aos empregados/prepostos ("Representantes") que sejam indispensáveis ao

atendimento do OBJETO. A PARTE será responsável por qualquer descumprimento deste Acordo por seus representantes.

2.4. Propriedade e Devolução das Informações:

- I. Todos os dados e informações fornecidos por uma das PARTES e suas derivações, permanecerão como propriedade exclusiva da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não possui direitos sobre as Informações Confidenciais, suas cópias ou documentos derivados, incluindo produtos ou ideias baseadas nelas.
- II. Mediante solicitação da PARTE REVELADORA, a PARTE RECEPTORA deverá devolver imediatamente todo o material confidencial, incluindo documentos, registros e dados em seu poder.

2.5. Vedações e Restrições de Uso:

- I. As PARTES se comprometem a não utilizar as Informações Confidenciais para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade que não seja o cumprimento deste Acordo.
- II. As PARTES não discutirão, revelarão ou cederão as Informações Confidenciais a terceiros, no Brasil ou no exterior, para qualquer finalidade não relacionada ao OBJETO.
- III. Durante a vigência deste Acordo, as PARTES não reproduzirão ou permitirão a reprodução de imagens das instalações e de pessoas da outra PARTE, por qualquer meio, sem autorização expressa.

2.6. Medidas em Caso de Comprometimento:

- I. As PARTES tomarão todas as medidas necessárias para reaver qualquer Informação Confidencial comprometida ou divulgada indevidamente por sua culpa, às suas próprias custas.

3. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1. As PARTES se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES, sendo vedado, sendo vedado o tratamento para outros fins, ainda que anonimizados, sem autorização prévia e expressa.

3.2. As PARTES obrigam-se a:

I. Medidas de Segurança:

- a) Conhecer a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da outra parte e agirem conforme as orientações contidas nelas, sendo que em caso de divergência entre ambas as políticas prevalecerá a condição mais conservadora
- b) Manter registros das operações de tratamento e medidas de segurança dos dados pessoais.
- c) Adotar padrões de segurança da informação reconhecidos internacionalmente.
- d) Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, a PARTE receptora comunicará à outra PARTE que as cedeu, em até 24 horas, fornecendo informações e suporte técnico necessários. A PARTE que sofrer o incidente de segurança da informação com os dados da cedente, arcará com os prejuízos e penalidades decorrentes do evento.

II. Governança:

- 01. Adotar medidas de governança no tratamento de dados.
- 02. Caso a PARTE seja considerada controladora ou operadora de dados, deve estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, isentando a outra Parte de danos e prejuízos decorrentes de tratamento irregular

III. Cooperação:

- a) Auxiliar a Sanepar na elaboração de relatórios de impacto, respostas a intimações e demais expedientes.
- b) Informar previamente a outra Parte caso utilize serviços de terceiros para tratamento de dados ou realize compartilhamento internacional de dados, garantindo que o receptor adote os mesmos padrões de segurança.
- c) Caso a PARTE receba reclamação, notificação ou comunicação de autoridade supervisora ou titular de dados, deverá informar imediatamente a outra Parte e cooperar para a resolução da questão.

- 3.3. O presente Acordo de Confidencialidade e Sigilo das Informações, no que se refere a proteção de dados pessoais e privacidade visa o tratamento mínimo necessário para a execução do mesmo, isto é, não visa nem possui como objeto o tratamento de dados pessoais das PARTES, os quais somente poderão ser usados para a finalidade descrita no contrato.

4. ANTICORRUPÇÃO E ANTITRUSTE

- 4.1. As PARTES declaram que conhecem e cumprem a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais legislações referentes ao tema, como por exemplo, o Código Penal Brasileiro, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 12.529/2011 e a Lei nº 12.846/2013.
- 4.2. As PARTES se comprometem a não praticar atos de corrupção, suborno ou qualquer outra forma de vantagem indevida, seja em relação a agentes públicos ou privados, portanto as Partes não oferecerão pagamento ou vantagem indevida a agentes públicos ou privados e não receberão valores para subornos ou atos ilícitos. A CONTRATADA se responsabiliza por indenizar a Sanepar em caso de ações, despesas ou responsabilizações relacionadas a esta cláusula.
- 4.3. As PARTES cabem esforços para desenvolver e manter programas de *compliance* anticorrupção eficazes, incluindo políticas e procedimentos internos para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção.
- 4.4. As PARTES se obrigam a denunciar quaisquer suspeitas ou indícios de atos de corrupção, tanto internamente quanto às autoridades competentes.
- 4.5. As PARTES declaram conhecer e cumprir a Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011), comprometendo-se a não praticar atos que configurem infrações à ordem econômica, como conluio, cartel, fixação de preços, divisão de mercado ou abuso de posição dominante.
- 4.6. As PARTES devem cooperar com a Sanepar para garantir o cumprimento da Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011), incluindo a troca de informações relevantes e a adoção de medidas preventivas.
- 4.7. As PARTES devem notificar a Sanepar sobre qualquer investigação ou procedimento relacionado à Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011) que possa afetar o contrato.

5. DA DURAÇÃO DO ACORDO

- 5.1. O presente Instrumento possui validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e suas disposições são válidas para quaisquer dados, informações ou documentos das PARTES que tenham sido anteriormente divulgados entre as PARTES, desde que relacionados ao OBJETO, ou seja, às tratativas para oportunidades de negócios no setor de gestão de resíduos, águas e efluentes no Brasil, conforme definido no presente instrumento.

- 5.2. As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades decorrentes deste instrumento permanecem em vigor durante a vigência do presente Termo e após o término do contrato, por prazo adicional previsto na legislação aplicável, referente ao dever de confidencialidade e sigilo sobre dados, informações ou documentos que versam sobre proteções, restrições ou sigilos, exemplo: empresarial, comercial, de governança e competitividade, propriedade intelectual, direito autoral, proteção de dados pessoais e privacidade, sigilo fiscal, bancário, regulatório entre outros.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A divulgação de Informações Confidenciais em violação deste Acordo pode sujeitar a parte infratora à responsabilização por perdas e danos, apurados administrativa ou judicialmente.
- 6.2. Nenhuma das PARTES, suas subsidiárias, administradores, diretores, empregados ou subcontratados será responsável por perdas indiretas, consequenciais ou imateriais, como perda de oportunidades, interrupção de negócios, lucro cessante ou receitas esperadas, decorrentes deste Acordo ou do uso das Informações Confidenciais.
- 6.3. A violação deste Acordo sujeitará a PARTE REVELADORA a processo interno de apuração, de acordo com a legislação brasileira e elementos do ato convocatório, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As PARTES comprometem-se a agir com ética, moralidade e boa-fé na execução deste Acordo.
- 7.2. Este Acordo representa a vontade das PARTES e obriga seus sucessores e cessionários. As alterações só serão válidas se formalizadas por termo aditivo assinado pelos representantes legais das PARTES.
- 7.3. As comunicações entre as PARTES devem ser dirigidas aos contatos indicados no Quadro 1, por escrito, via carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile, via correio eletrônico (e-mail) ou outros meios digitais admitidos, desde que assinadas previamente de forma digital, isto é, com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou na forma de assinatura eletrônica avançada ou qualificada em portais de assinatura que permitam a verificação da autenticidade do conteúdo e das assinaturas de modo gratuito, de acordo com o Art. 10 caput, §1º e 2º da MP 2.200-2/2001, a qual as PARTES reconhecem:

- I. Ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as PARTES aos direitos e obrigações aqui previstos; e
- II. Possuir valor probante, visto a possibilidade da verificação da autenticidade e integridade do documento e das assinaturas realizadas no arquivo ou no portal de assinatura utilizado.

QUADRO 1 - CONTATO INDICADOS PELAS PARTES

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)	PARTE2
Sr.: [•]	Sr.: [•]
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900 inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45	Endereço: [•]
E-mail: [•]	E-mail: [•]

- 7.4. Quanto às ferramentas para a execução e o gerenciamento do objeto deste Acordo de Confidencialidade e Sigilo das Informações as partes devem em comum acordo e com autorização expressa das áreas de tecnologia da informação e comunicação utilizar os meios homologados.
- 7.5. A substituição de representantes ou alteração de endereços deve ser comunicada imediatamente à outra PARTE.
- 7.6. Este Acordo não permite cessão ou transferência de direitos e obrigações sem consentimento prévio e por escrito da outra PARTE.
- 7.7. Este Acordo não cria sociedade, parceria, joint-venture ou consórcio entre as PARTES, que permanecem independentes. O presente Acordo não gera qualquer solidariedade entre as PARTES e não as torna sócias ou empreendedoras conjuntas, nem as torna representantes, empregados ou funcionários uma da outra.
- 7.8. A nulidade de qualquer cláusula não invalida as demais disposições deste Acordo.

8. FORO

- 8.1. As PARTES elegem como competente o foro da Capital do Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

9. DAS ASSINATURAS

- 9.1. Este documento pode ser assinado de modo convencional ou eletrônico, se eletrônico com o uso de certificado digital emitido pelo ICP Brasil, por meio do Sistema e-Protocolo com assinatura eletrônica qualificada ou em outro portal, desde que a assinatura seja eletrônica qualificada e permita a verificação da autenticidade do documento por qualquer pessoa.

E, por estarem de pleno e comum acordo com as condições aqui celebradas, as PARTES o assinam.

Curitiba, [•] de [•] de 20[•]

Wilson Bley Lipski
Diretor Presidente
Sanepar

Nome Completo sem abreviação
Cargo

Anatalicio Ridsen Junior
Diretoria de Inovação e Novos Negócios
Sanepar

Nome Completo sem abreviação
Cargo

ANEXO IV: MINUTA DO TERMO DE ASSOCIAÇÃO

TERMO DE ASSOCIAÇÃO AO CENTRO DE COMPETÊNCIA EMBRAPII LACTEC EM SMART GRID E ELETROMOBILIDADE (*FUTURE GRID*)

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO – LACTEC, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Comendador Franco, nº 1341, CEP 80215-090, no bairro Jardim Botânico, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.715.975/0001-69, credenciado como **CENTRO DE COMPETÊNCIA EMBRAPII LACTEC EM SMART GRID E ELETROMOBILIDADE (*FUTURE GRID*)** na Chamada Pública EMBRAPII Centro de Competência nº 02/2022, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CENTRO DE COMPETÊNCIA** ou **LACTEC**;

E, do outro lado,

A pessoa jurídica de direito privado, abaixo identificada no quadro Síntese do Associado, neste ato representada conforme descrito no mesmo quadro, doravante denominada **ASSOCIADO**.

Síntese do Associado

Razão Social do Associado:	
Endereço da sede	
Representante(s) Legal(is) Nome/CPF/RG	
Categoria:	<i>Startup Residente / Startup</i>
Fonte dos Recursos:	Não Regulamentada / Regulamentada
Valor e Forma de pagamento da anuidade:	ISENTA por indicação da SANEPAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ASSOCIADO ao Programa Membership do Centro de Competência, por meio da qual o ASSOCIADO poderá usufruir dos benefícios oferecidos, conforme a categoria de associação selecionada e descrita neste instrumento, no quadro Síntese do Associado, mediante a aceitação integral de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CENTRO DE COMPETÊNCIA

Os Centros de Competência são unidades credenciadas pela **EMBRAPII – Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial**, com a finalidade de operar conforme modelo concebido para fomentar a cooperação entre instituições de pesquisa científica e tecnológica e os diversos atores dos setores econômicos, explorando sinergias e promovendo o desenvolvimento de novas competências em áreas temáticas de fronteira tecnológica.

Para a consecução de seus objetivos institucionais, o **Centro de Competência** compromete-se a implementar as seguintes ações:

- I. Ampliação e fortalecimento das competências científicas e tecnológicas em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- II. Formação e capacitação de recursos humanos especializados em PD&I;
- III. Estabelecimento de associações tecnológicas com startups e instituições parceiras;
- IV. Atração, apoio e fomento à criação de startups inovadoras.

O Centro de Competência **EMBRAPII LACTEC** terá como foco de atuação prioritário as áreas de **Smart Grids (Redes Elétricas Inteligentes) e Eletromobilidade**, promovendo soluções tecnológicas voltadas à modernização das infraestruturas urbanas e à transição energética sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ASSOCIADO.

Poderão ser admitidas como ASSOCIADOS ao Programa Membership as pessoas jurídicas regularmente constituídas, que exerçam atividades com ou sem fins econômicos, independentemente de seu porte ou setor de atuação.

O valor da anuidade correspondente à associação será aquele estipulado de acordo com a categoria selecionada, conforme descrito na Síntese do associado deste Termo de Adesão, e deverá ser observado integralmente pela ASSOCIADA durante a vigência da adesão.

§2º Em caso de atraso no pagamento das parcelas da associação, incidirá multa conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos legais eventualmente cabíveis.

§3º A anuidade somente será restituída ao ASSOCIADO na hipótese de perda do credenciamento do LACTEC como Centro de Competência EMBRAPII nas áreas de Smart Grids e Eletromobilidade, por qualquer motivo. A devolução será efetuada de forma proporcional ao período restante, contado a partir da data do descredenciamento.

§4º Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do LACTEC, cujos dados serão informados oportunamente.

§5º Ao formalizar sua adesão, o ASSOCIADO declara ciência e concordância com a cobrança do valor correspondente à anuidade, conforme a categoria de associação escolhida, em faturas futuras.

§6º O ASSOCIADO poderá iniciar o gozo dos benefícios após assinatura presente instrumento, mas a associação ao centro de competência será considerada plenamente concluída após o pagamento das obrigações financeiras constantes da síntese do associado.

§7º Caso a modalidade escolhida seja de **Startup**, para manutenção da condição de **ASSOCIADO**, a empresa deverá comprovar sempre que solicitado, o enquadramento como startup nos termos do Capítulo II, Artigo 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups). Caso a empresa deixe de atender aos requisitos legais, as condições comerciais da associação poderão ser revistas pelo LACTEC.

§8º Caso a modalidade escolhida seja a de **Startup residente**, para associar-se e manter a condição de **ASSOCIADO**, a empresa deverá comprovar sua recente fundação vinculada ao Centro de Competência ou o pequeno número de funcionários contratados (no máximo dois) além dos sócios. A frequência desta comprovação atenderá ao estabelecido na Cláusula Nona §4º.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS.

Os ASSOCIADOS farão jus aos benefícios correspondentes à categoria de associação escolhida no âmbito do Programa Membership, conforme descrito neste instrumento.

- I. Gratuidade na anuidade para adesão ao Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*);
 - II. Aplicação de recursos de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação vinculados ao aprimoramento de seus produtos e/ou serviços inovadores. Esses recursos poderão ser utilizados no pagamento de pesquisadores e bolsista(s) do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), compra de materiais de consumo conforme Manual da EMBRAPII que se fizerem necessários para o desenvolvimento no Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*);
 - III. 1 (uma) vaga para trabalhar colaborativamente no ambiente físico do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), no Edifício sede do Lactec, localizado em Curitiba-PR;
 - IV. 4 (quatro) inscrições em cursos de curta duração voltados para temas estratégicos da inovação tecnológica, com valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada;
 - V. 36 (trinta e seis) horas anuais de consultoria para inovação com especialistas do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), com foco no apoio especializado para o desenvolvimento de soluções inovadoras, otimização de modelos de

negócios e suporte para a implementação de novas tecnologias, bem como na concepção e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para validação, escalabilidade e industrialização de soluções em colaboração com especialistas do Lactec e da Sanepar;

VI. Acesso à infraestrutura completa do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*) e dos demais laboratórios do Lactec para validações técnicas essenciais ao desenvolvimento e à homologação de soluções indicadas pela Sanepar;

VII. disponibilização de bolsista, mediante acordo prévio com a Sanepar e o Lactec, com o objetivo de oferecer suporte técnico e fomentar o avanço no desenvolvimento de soluções inovadoras;

VIII. divulgação da logomarca da Associada no sítio eletrônico oficial do Centro de Competência EMBRAPII Lactec em *Smart Grid* e Eletromobilidade (*Future Grid*), ampliando sua visibilidade no ecossistema de inovação e tecnologia, bem como participação em eventos voltados à interação entre startups e investidores, promovendo *networking* e novas oportunidades de negócio.

§1º Somente farão jus aos benefícios previstos neste instrumento os ASSOCIADOS que estiverem adimplentes com todas as suas obrigações contratuais e financeiras perante o Programa Membership e o Centro de Competência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Constituem deveres dos ASSOCIADOS:

I. Respeitar e cumprir integralmente as disposições deste Termo de Associação, bem como as deliberações do Conselho Consultivo e as normas, políticas e diretrizes estabelecidas pelo LACTEC;

II. Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições devidas, conforme estipulado neste instrumento;

III. Contribuir para o fortalecimento institucional e a valorização do Centro de Competência, prestando cooperação contínua e eficaz às suas atividades;

IV. Manter conduta ética, cordial e respeitosa no relacionamento com os demais ASSOCIADOS, colaboradores, funcionários do LACTEC e demais partes relacionadas ao Centro de Competência, em qualquer ambiente físico ou virtual.

§1º O ASSOCIADO autoriza, desde já, a divulgação de seu nome e logomarca pela EMBRAPII, bem como de um resumo público sintético das atividades realizadas em conjunto com o Centro de Competência, a ser previamente acordado entre as partes, conforme orientações da EMBRAPII.

§2º O ASSOCIADO compromete-se a participar dos processos de avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro de Competência, com vistas à mensuração dos resultados e impactos das ações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CENTRO DE COMPETÊNCIA

Os deveres do centro de competência serão aqueles estabelecidos no manual do centro de competência Embrapii.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência da associação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme a modalidade escolhida, respeitada a exceção estabelecida no §4º da CLÁUSULA NONA.

É garantido ao ASSOCIADO o direito de solicitar o desligamento do quadro de associados a qualquer tempo, desde que observadas as condições previstas neste Termo de Associação, não sendo exigido qualquer tipo de fidelização ou compromisso adicional além daqueles expressamente previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento do ASSOCIADO ocorrerá automaticamente no caso de inadimplemento da contribuição associativa devida durante o período de vigência, sem necessidade de notificação prévia.

§1º O desligamento voluntário solicitado pelo ASSOCIADO será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento formal da solicitação pelo Centro de Competência.

§2º O ASSOCIADO desligado, seja por inadimplemento ou por solicitação própria, poderá ser readmitido, desde que sanado o motivo do desligamento e/ou regularizada a obrigação de contribuição pendente.

§3º A contribuição associativa referente ao período vigente não será convertida em crédito futuro, ainda que o desligamento ocorra por iniciativa do ASSOCIADO antes do término da vigência. Os benefícios vinculados à associação não poderão ser utilizados em período posterior com base em contribuições já realizadas.

§4º Nas associações da categoria STARTUP RESIDENTE após o sexto mês de vigência, a aderência às condições de acesso à esta categoria especial será reavaliada pelo Centro de Competência. Caso as condições não mais se cumpram, será oferecida, à esta startup, a possibilidade de seguir sua associação na categoria STARTUP ou a associação será encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões ligadas à propriedade intelectual, transferência ou licenciamento, são regidas integralmente pelo manual de operações do centro de competência Embrapii

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O Centro de Competência declara ser o Controlador dos dados pessoais do representante legal do ASSOCIADO, compartilhados exclusivamente para fins de execução do presente Termo de Associação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

§1º Os dados pessoais tratados pelo Centro de Competência são armazenados em servidores com elevados padrões de segurança, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. O tratamento será realizado exclusivamente para os fins previstos neste Termo e na Política de Privacidade do LACTEC, em conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis.

§2º O Centro de Competência compromete-se a tratar os dados pessoais fornecidos pelo representante do ASSOCIADO de forma legítima, específica, explícita e informada, conforme disposto no Aviso de Privacidade, para as seguintes finalidades:

- I. Viabilizar a admissão do ASSOCIADO no Programa Membership;
- II. Identificar o representante legal do ASSOCIADO para fins de comunicação institucional e suporte à execução do Termo de Associação;
- III. Realizar comunicações institucionais relacionadas às atividades do Centro de Competência
- IV. Informar ao ASSOCIADO sobre os serviços e benefícios oferecidos no âmbito do Programa Membership.

§3º O ASSOCIADO, na qualidade de co-controladora dos dados pessoais de seus representantes e membros, poderá exercer seus direitos, esclarecer dúvidas ou reportar eventuais incidentes relacionados à privacidade e proteção de dados, por meio do e-mail: embrapii@lactec.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica expressamente estabelecido que o ASSOCIADO e o CENTRO DE COMPETÊNCIA são pessoas jurídicas independentes e autônomas entre si. A celebração do presente Termo de Associação não implica, sob nenhuma hipótese, na constituição de sociedade, vínculo de solidariedade obrigacional, responsabilidade direta ou indireta de natureza societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie entre as partes, seus empregados, prepostos ou terceiros.

Cada parte manterá sua plena autonomia jurídica, administrativa e funcional, inexistindo qualquer relação de subordinação, representação, sucessão ou responsabilidade solidária entre elas.

Parágrafo Único. A assinatura do presente Termo por meio de plataforma de assinatura eletrônica é considerada válida, eficaz e plenamente vinculante para todos os fins de direito, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

Fica vedado à ASSOCIADA contratar, direta ou indiretamente, colaboradores vinculados ao Centro de Competência Future Grid (CFG), durante a vigência da associação e pelo prazo de até 12 (doze) meses após seu eventual desligamento, salvo se previamente autorizada pelo LACTEC.

Parágrafo único. A eventual contratação de colaboradores do CFG, fora da exceção prevista no caput, dependerá de autorização expressa e por escrito do LACTEC, sob pena de aplicação de multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por contratação e exclusão do Programa Membership.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro central da comarca Curitiba, Estado do Paraná, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam e datam o presente termo:

Pelo CENTRO DE COMPETÊNCIA EMBRAPII LACTEC EM SMART GRID E ELETROMOBILIDADE (FUTURE GRID)

[]

Presidente – LACTEC

[]

Diretor Comercial - LACTEC

Pelo ASSOCIADO

Documento: **EDITALSANEPARLABS_GRUPOCELESTE_RETIFICADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anatalicio Risen Junior (XXX.691.407-XX)** em 12/09/2025 14:52 Local: SANEPAR/11689.

Inserido ao protocolo **24.410.749-4** por: **Jessica Basso Sternheim Stockler** em: 12/09/2025 14:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
72894dd91828ad29e761f3243f898ba8.